

Escravidão ilegal, relações internacionais e a Guerra do Paraguai

Keila Grinberg

DOI: <https://doi.org/10.29327/5398682.1-8>

Mal amanhecera o dia 4 de agosto de 1864 e José Antonio Saraiva, enviado especial do Brasil em Montevidéu, já havia entregado seu ultimato ao governo uruguaio: o presidente Aguirre teria seis dias para atender aos pedidos de indenização de brasileiros residentes naquele país, que queriam ser ressarcidos pelos prejuízos que vinham sendo causados às suas propriedades há mais de dez anos. Caso contrário, tropas brasileiras atacariam o Uruguai. A resposta uruguaia não tardou: o documento foi devolvido ao representante brasileiro “por inaceitável” que era, indigno mesmo de “permanecer nos arquivos orientais”.¹

Menos de três meses depois, o Brasil invadiria o norte do Uruguai. A ação brasileira seria fundamental para a deposição de Aguirre, representante dos *blancos* no poder. Em seu lugar, assumiu a presidência o *colorado* Venancio Flores, dando fim à guerra civil que há mais de um ano dividia o país. É possível que ali ninguém ainda tivesse consciência disso, mas, naquele momento, teria início o maior conflito armado da história da América do Sul. A Guerra do Paraguai, Guerra Grande ou Guerra da Tríplice Aliança arrastou-se por quase seis anos e provocou centenas de milhares de mortes, entre civis e combatentes.²

Desde a sua eclosão, a Guerra do Paraguai foi objeto de intensa controvérsia por parte de políticos, historiadores e estudiosos em geral. Os primeiros livros a respeito foram publicados ainda na década de 1870. Em 1894, o liberal José Antonio Saraiva defendeu-se

Esta pesquisa foi financiada com recursos do CNPq (Programa de Bolsas de Produtividade) e da FAPERJ (Programa Cientista do Nosso Estado).

- 1 **Misión Saraiva**. Montevidéu: Imprenta de la “Reforma Pacifica”, 1864, p. 60, nota 1.
- 2 Para o contexto histórico da guerra, ver DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra**: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

publicamente das acusações do uruguaio Sagastume de que teria sido ele, incapaz de levar a bom termo as negociações diplomáticas com os uruguaios, o responsável pela eclosão da guerra. Em sua defesa veio o também político liberal brasileiro Joaquim Nabuco que, em sua obra-prima *Um Estadista do Império*, afirmou ter sido graças a Saraiva que o Brasil havia conseguido costurar os acordos com a Argentina e os *colorados* no Uruguai, formando a Tríplice Aliança e desempenhando na guerra “o papel de representante desinteressado da civilização e da liberdade na América do Sul”.³

É curiosa a afirmação de Nabuco, um dos mais conhecidos abolicionistas brasileiros: à altura do início da guerra, embora a escravidão ainda existisse no Paraguai (foi abolida em 1869), o Brasil era o único país de fato escravista da região. Ao longo do tempo, as diversas interpretações sobre as causas e as motivações dos países envolvidos na guerra, embora não mencionem a escravidão, estão longe de referendar o suposto interesse brasileiro na promoção da civilização e da liberdade.

Não é objetivo deste artigo discutir em detalhe a história da historiografia da Guerra do Paraguai. Desde os anos 1990, historiadores argumentam dever ser a guerra compreendida no “processo de construção e consolidação dos Estados Nacionais no Rio da Prata”, e é deste princípio que este texto irá partir. Limites mal definidos, direitos de navegação entre os rios da região, produção de erva-mate nas fronteiras, acesso dos paraguaios ao estuário do Prata e contrabando de gado na fronteira entre o Brasil e o Uruguai são tidas como as principais razões do início do conflito, que revelam antigos interesses expansionistas e disputas pela hegemonia política local.⁴

As razões da ocupação brasileira no norte do Uruguai em outubro de 1864, no entanto, curiosamente carecem de análise mais minuciosa. As interpretações correntes atribuem o fracasso da missão Saraiva – fracasso por não ter evitado o conflito – à impossibilidade de atender às reclamações de ambas as partes, que genericamente se referem a ataques a propriedades e à segurança dos brasileiros que viviam no Uruguai, e ao desrespeito dos brasileiros à soberania e à legislação uruguaias, causando contínuas desordens na região. Mas de que especificamente

3 Resposta do conselheiro José Antonio Saraiva ao dr. Vasquez Sagastume. **Diário da Bahia**, Bahia, 1894; NABUCO, Joaquim. **Um Estadista do Império**: Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua época. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. v. 1, p. 507–508.

4 DORATIOTO, op. cit., p. 18; SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai**: escravidão e cidadania na formação do Exército. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

reclamavam brasileiros e uruguaios? E por que estas reclamações eram tão importantes para levar os brasileiros a invadir o território uruguaio?

Argumento que, para entender plenamente as causas das queixas mútuas entre os dois países, é preciso levar em consideração as tensões em torno da abolição da escravidão no Uruguai e da proibição final do tráfico de africanos escravizados para o Brasil. Estas tensões são parte das disputas relativas à consolidação dos estados nacionais locais e centrais para compreender o processo histórico que desencadeou na Guerra do Paraguai.⁵

A abolição da escravidão no Uruguai foi proclamada nos anos de 1842 e 1846 por, respectivamente, *colorados* e *blancos*, no contexto da Guerra Civil (1839–1851). Ela criou um território de solo livre, onde não existiriam oficialmente mais escravizados, em oposição ao principal território de solo escravo da América do Sul: o império escravista brasileiro.⁶ Os limites que antes haviam sido objeto de disputa entre os impérios coloniais ibéricos passaram a ter um significado novo: quem cruzasse a fronteira do Brasil com o Uruguai não mais seria escravo, e nem poderia ser reescravizado se voltasse a pisar em solo brasileiro. Estas razões foram suficientes para exponenciar as tensões entre brasileiros e uruguaios na fronteira desde o fim dos anos 1840. Quinze anos depois, elas chegariam a um ponto irreversível.

Para realizar esta análise, utilizarei simultaneamente documentos e métodos típicos da história política tradicional e da história social. Chamando a atenção para a importância da reflexão sobre as atitudes de homens e mulheres comuns. Neste sentido, pretendo também contribuir para a renovação do campo de estudos de história das relações internacionais, ainda muito baseados apenas em documentos oficiais. No diálogo entre as duas abordagens, na fronteira entre a história social e a história política, a construção da perspectiva de uma história social das relações internacionais me parece fundamental.⁷

5 Exceções são as interpretações de SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai**: memórias e imagens. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2003 e MAESTRI, Mario. A Intervenção do Brasil no Uruguai e a Guerra do Paraguai. **Revista Brasileira de História Militar**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 13, p. 6–27, 2014.

6 PEABODY, Sue; GRINBERG, Keila. **Free Soil in the Atlantic World**. New York: Routledge, 2014.

7 Para perspectiva semelhante, ver SPARKS, Randy. **Where the Negroes Are Masters**. Cambridge, Harvard University Press, 2014; MAMIGONIAN, Beatriz. **Africanos Livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

É esta abordagem que torna possível a compreensão da importância do fenômeno da intensa passagem de indivíduos pelas fronteiras, as fugas de escravizados, a violência do recrutamento de exércitos e milícias uruguaios e brasileiros, os ataques às comunidades de negros livres e libertos, e principalmente a sua vulnerabilidade, diariamente sujeitos ao sequestro e à escravização. É fato que esta situação não era novidade nos anos 1840, quando foi abolida a escravidão no Uruguai. Mas a combinação da abolição com a proximidade do fim definitivo do tráfico de africanos para o Brasil – sem que a existência da escravidão estivesse sendo, de fato, questionada no país – criou uma conjuntura regional totalmente diferente da anterior, fazendo com que os conflitos e as tensões, que até então eram locais, ganhassem dimensão internacional.

A escravidão nas fronteiras do Prata

Há evidências de que, pelo menos desde meados do século XVIII, escravizados cruzavam as fronteiras entre os impérios português e espanhol em ambas as direções. Nesta época, o direito de asilo em terras espanholas, tradição antes limitada a livres (especialmente cristãos e indígenas), foi estendido também aos escravizados que entrassem em seu território, conferindo liberdade aos fugitivos.⁸

Em 1801, o cartógrafo e naturalista espanhol Felix de Azara fez menção a estas fugas, reclamando que os espanhóis jamais deveriam restituir os fugitivos, “porque a fuga era um meio lícito de conseguir a liberdade, fundado no direito natural, contra o qual não podia valer nenhuma convenção humana”. Escrevendo pouco tempo depois, em 1821, o viajante francês Saint Hilaire também faria referência às mesmas fugas do Brasil em direção ao Rio da Prata, afirmando, inclusive, que “a proteção que Artigas concedia aos negros fugidos da capitania [do Rio Grande do Sul] foram as razões alegadas para o rompimento da guerra” entre espanhóis e portugueses pelo controle da Banda Oriental em 1811.⁹

8 ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay de sus comienzos hasta su extinción (1743–1852)**. Montevideo: Publicaciones de la Comisión Nacional de Homenaje al Sesquicentenario de los Hechos Históricos de 1825, 1975.

9 AZARA, Felix. **Memoria sobre el estado rural del rio de la Prata y otros informes**. Madrid: Imprenta de Sanches, 1847; GRINBERG, Keila. *Illegal Enslavement, International Relations, and International Law on the Southern Border of*

O trânsito de escravizados pela fronteira sul do Brasil definitivamente preocupava as autoridades portuguesas. Em 1813, um ano depois da proibição do comércio de escravizados para as Províncias Unidas do Rio da Prata, o governo português reclamava do decreto que declarava ser “livre todo e qualquer escravo de país estrangeiro que passasse a esse território pelo simples fato de o haver pisado”.¹⁰ A questão já havia suscitado troca de correspondências entre Portugal e o ministro britânico na Corte, cartas deste para o governo das Províncias Unidas do Rio da Prata, pedindo a imediata devolução dos fugitivos.¹¹

Nos vinte anos que se seguiram a esta discussão, o comércio atlântico de escravizados estaria proibido tanto no Brasil quanto na Argentina e no Uruguai. Ilegalmente, no entanto, africanos escravizados seguiam sendo levados para a região. No Brasil, as negociações entre Inglaterra e o recém-criado Império acerca do fim do tráfico foram iniciadas com o processo de reconhecimento da independência do Brasil pela Inglaterra. Em 1826, a convenção entre Brasil e Inglaterra sobre o tráfico de escravizados fixava sua abolição em três anos. Quando o acordo antitráfico entre os dois países já estava em vigor, foi aprovada a Lei de 7 de novembro de 1831 que, além de proibir a entrada de escravizados no país, dava a liberdade aos africanos ilegalmente introduzidos a partir de então, embora não previsse a consideração deste contrabando como crime de pirataria, como queriam os ingleses. Ainda assim, a lei responsabilizava criminalmente comerciantes, comandantes e outros trabalhadores dos navios negreiros, intermediários e compradores de africanos escravizados. Os navios negreiros apreendidos estavam sujeitos a processo e julgamento pela Comissão Mista Brasil-Inglaterra.

No Uruguai, o comércio de escravizados para a região do Rio da Prata já vinha sendo paulatinamente proibido desde 1812.¹² Entretanto, durante a ocupação luso-brasileira na região (1817–1828), a entrada de africanos escravizados continuou ocorrendo. Em 1825, o governo

Brazil. **Law and History Review**, v. 35, p. 31–52, 2017; SAINT HILAIRE, Auguste de. **Viagem ao Rio Grande do Sul**. Brasília: Senado Federal, 2002. p. 65.

10 BRASIL. Nota do governo português ao das Províncias Unidas do Rio da Prata, 30 nov. 1813, **Relatório do Ministro das Relações Exteriores**, Anexo E, no. 14, 1857, p. 40.

11 Nota do ministro britânico nesta Corte ao supremo governo das Províncias Unidas do Rio da Prata, 27 nov. 1813, **Relatório do Ministro das Relações Exteriores**, Anexo E, n. 15, 1857, p. 41.

12 BORUCKI, Alex. The slave trade to the Rio de la Plata, 1777–1812. **Colonial Latin American Review**, v. 20, p. 81–107, 2011.

provisório uruguaio decretou o fim do tráfico atlântico de escravizados para o país sem grande sucesso. Em 1830, a constituição uruguaia proibiu o tráfico novamente e estabeleceu a liberdade do ventre; na prática, o comércio ilegal continuava com toda força.¹³

Na década de 1830, assim, às vésperas da Farroupilha (1835–1845), movimento separatista gaúcho que, por dez anos, tentaria proclamar uma república rio-grandense independente do Império do Brasil, e da Guerra Grande (1839–1851), guerra civil uruguaia entre os partidos *blanco* e *colorado*, a população fronteiriça do Uruguai era composta por muitos brasileiros e um grande número de indivíduos escravizados, que no dia a dia cruzavam a fronteira, muitas vezes a mando de seus senhores. Amplamente integrada à economia agrária do Rio Grande do Sul, a chamada *Banda Norte* uruguaia também era uma região de baixa densidade demográfica. Embora encontrassem-se brasileiros entre os proprietários de terra até cerca de Montevideu, era ao norte e nordeste do Uruguai que a maioria habitava, muitas vezes em estâncias divididas entre os dois lados da fronteira. Em várias destas localidades, como em Tacuarembó, escravizados chegavam a um terço da população total, seguindo o mesmo padrão do Rio Grande do Sul.

Tamanha concentração de brasileiros no território causava inúmeros problemas diplomáticos. O governo uruguaio queixava-se da interferência brasileira na política local; charqueadores brasileiros pressionavam o governo rio-grandense, contrários à presença de estancieiros que levassem o gado para o Uruguai. Queixas de parte a parte resultaram tanto no aumento do trânsito de pessoas na fronteira quanto na repressão à transferência de gado e, conseqüentemente, de trabalhadores escravizados do Rio Grande do Sul para o Uruguai.¹⁴ Se a instabilidade política de ambos os lados já contribuía para o aumento das tensões locais, as proclamações de abolição da escravidão no Uruguai que se seguiram transformariam toda a região, literalmente, em um barril de pólvora.

13 O tráfico de escravos só foi novamente proibido em 1839, ratificado por tratado anglo-uruguaio de 1842. BORUCKI, Alex. The “African Colonists” of Montevideo: New Light on the Illegal Slave Trade to Rio de Janeiro and the Río de la Plata (1830–1842). *Slavery & Abolition*, v. 30, p. 427–444, 2009.

14 PETIZ, Silmei de Sant’Ana. **Buscando a liberdade**. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2006. p. 41.

A Guerra Grande e a abolição da escravidão no Uruguai

A guerra civil pelo controle político do país que opôs os *blancos*, liderados por Manuel Oribe, aos *colorados* de José Fructuoso Rivera, acirrava a sensação de desorganização social na região da fronteira, com incursões militares de lado a lado, roubo de gado e cavalos e apropriação generalizada de escravizados para compor as tropas. Em meados de 1842, com o recuo de Rivera e o avanço de Oribe em direção a Montevidéu, o governo *colorado*, de quem o Brasil era aliado, passou a necessitar desesperadamente de homens para compor suas tropas de defesa. Em um primeiro momento, o governo uruguaio determinou o sorteio de escravizados para o serviço militar; os senhores dos sorteados receberiam 300 pesos por cada um, ao passo que estes receberiam imediatamente sua carta de liberdade, com a obrigação de servirem no exército por quatro anos. Em dezembro daquele ano, o governo *colorado* decidiu abolir de vez a escravidão.

Mas o recrutamento de escravizados não foi uma medida adotada apenas por Rivera. Logo que se estabeleceu no território oriental, instalando o governo em Cerrito, Oribe também utilizou o alistamento forçado de escravizados para preencher seu exército. A lei de abolição de 1846 não faz menção explícita ao recrutamento, mas este também era seu objetivo. Alguns dias depois da sua promulgação, autoridades de Cerrito apressaram-se em incorporar os agora libertos às tropas *blancas*, antes que os senhores brasileiros retornassem para o território brasileiro. Estes receberam a promessa de uma indenização em “tempo oportuno”, mas no ano de 1847 as reclamações de proprietários brasileiros para devolução de supostos escravos começaram a aumentar. A maioria desses proprietários não obteve respostas satisfatórias do governo de Cerrito, que se recusava, inclusive, a entregar fugitivos que estivessem servindo em seu exército.

Apesar da retórica humanitária utilizada nas duas proclamações da abolição da escravidão, a *colorada* de 1842 e a *blanca* de 1846, é impossível compreendê-las fora do contexto bélico. Em ambos os casos, a abolição foi a única maneira de os governos em guerra aumentarem o contingente das tropas, já que proprietários uruguaio e brasileiros opunham-se ao alistamento de escravizados, mesmo com promessas de indenização. Aos olhos dos senhores e do governo brasileiros, o recrutamento era um claro incentivo à fuga de escravizados do Rio Grande do Sul. Para completar o quadro, ainda corria à boca pequena a notícia de que o governo do Uruguai pretendia instigar o representante inglês

a mandar as embarcações britânicas tomar as brasileiras que conduziam escravizados. Boato ou não, o medo que este exerceu sobre o encarregado de negócios do Brasil em Montevideu foi incontestável. Em dezembro de 1842, logo após a abolição, temendo “insultos” por parte dos ingleses, mais empenhados na repressão ao tráfico, e com o objetivo de salvar a propriedade escrava dos súditos do Império, foram transportados na Corveta *Sete de Abril* mais de 200 escravizados em direção à província brasileira de Santa Catarina.¹⁵

O mesmo ocorreu em 1846. Também neste caso, o governo brasileiro insistia que as medidas implantadas pela república incentivavam a fuga de escravizados. O que, de fato, acontecia. A frase do governo uruguaio de que “o negro passou de coisa a homem por quem podia mudar-lhe essa condição; e sem grande injustiça não pode voltar ao estado de escravidão” foi perfeitamente entendida pelos escravizados da fronteira, que, conscientes do que a passagem para o território uruguaio representava, passaram a fugir com muito mais frequência.¹⁶

Reclamações de autoridades do Rio Grande do Sul sobre fugas de escravizados intensificaram-se em 1848, quando o presidente daquela província solicitou aos delegados de polícia dos municípios localizados perto da fronteira que calculassem o número de fugitivos, para reclamar formalmente sua devolução aos uruguaios. A solicitação do presidente da província gerou várias listas com relações de escravizados fugidos, elaboradas a partir das respostas enviadas pelos senhores às delegacias. Estima-se que, em 1850, houvesse cerca de 900 escravizados oficialmente tidos como fugitivos para o Uruguai. Mesmo com as intensas reclamações, as devoluções não ocorreram. Ainda em meio ao conturbado contexto da Guerra Grande, parte dos fugitivos teria se integrado às comunidades negras do norte do Uruguai, enquanto outra parte teria se apresentado às forças policiais e militares do exército uruguaio voluntariamente, como forma de inviabilizar o retorno para o Brasil.¹⁷

O decreto *blanco* de abolição afetou especialmente os senhores brasileiros da fronteira. Como suas propriedades estavam situadas nos

15 BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. **Esclavitud y trabajo**: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya, 1835–1855. Montevideo: Pulmón, 2004, p. 221.

16 Ibidem, p. 44.

17 Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS), Correspondência dos Governantes, maço 21, 1850. As listas originais estão localizadas no Arquivo Histórico Itamaraty, Missões Diplomáticas Brasileiras, 310/1/1 (1848).

territórios do Governo de Cerrito, muitos não conseguiram impedir que seus escravizados fugissem de seus domínios, nem que fossem confiscados pelas tropas *blancas*. Esta situação perdurou pelo menos até o fim da guerra civil, tendo contribuído para piorar as relações diplomáticas entre o governo do Império e o de Cerrito, mais hostis a cada nova denúncia.

A hostilidade dos *blancos* aumentava à medida que os brasileiros intervinham na guerra civil. A ação brasileira foi decisiva para a vitória dos *colorados* em 1851 – e para a consolidação da hegemonia do Brasil na região, expressa através dos cinco tratados impostos ao Uruguai: o “Tratado da Perpétua Aliança”, no qual o Uruguai estabelecia o direito do Brasil intervir em seus conflitos internos; o “Tratado de Comércio e Navegação”, pelo qual ficava permitida a navegação no rio Uruguai e em seus afluentes, e isenção de taxas alfandegárias ao Brasil na exportação de charque e gado vivo; o “Tratado de Socorro”, no qual o Uruguai reconhecia as dívidas para com o Brasil; o “Tratado de Limites”, pelo qual o Uruguai renunciava às suas reivindicações territoriais ao norte do rio Quaraí e reconhecia ao Brasil o direito exclusivo de navegação da Lagoa Mirim e do rio Jaguarão, fronteiras naturais entre os dois países. Além destes, também figurava o tratado de extradição de criminosos e escravizados fugitivos.

Se os tratados como um todo foram amplamente rechaçados pela opinião pública uruguaia – até porque entraram em vigor sem a aprovação da Assembleia Legislativa –, a parte relativa à devolução de escravizados foi especialmente criticada. Nos termos do acordo, estabelecia-se que aqueles que passassem a fronteira do Brasil com o Uruguai sem o consentimento de seus senhores poderiam ser reclamados, tanto pelo governo brasileiro quanto pelos próprios senhores, e devolvidos ao território brasileiro.¹⁸ Ela foi motivo, inclusive, de queixa aberta de André Lamas, cônsul plenipotenciário no Brasil, ao seu amigo Paulino José Soares de Souza, futuro visconde do Uruguai: na prática, o tratado significava o desrespeito brasileiro às leis de abolição uruguaias – neste momento, justamente pela oposição ao Brasil, transformadas em fundamento da nacionalidade uruguaia.

Não seria apenas com o Uruguai que o Brasil tentaria assinar tratados de devolução de escravos. À semelhança do primeiro, foram assinados outros com o Peru, ainda em 1851, com a Argentina em 1857

18 GRINBERG, Keila. Slavery, manumission and the law in nineteenth-century Brazil. *European Review of History*, v. 16, p. 401–411, 2009.

(este também nunca referendado pelo congresso daquele país), além de negociações com a Bolívia, Venezuela e até Equador no fim dos anos 1850 e início dos anos 1860. Defendendo sua hegemonia na região, o Império do Brasil assumia de vez sua “presença ativa” nas relações diplomáticas da América do Sul.¹⁹ Em todos os tratados, os governos das repúblicas sul-americanas deveriam reconhecer o princípio da devolução dos escravos pertencentes a súditos brasileiros que tivessem cruzado a fronteira contra a vontade de seus senhores. E ambas as partes se comprometiam a não empregar em seus serviços desertores dos outros países, para impedir justamente a fuga de recrutados.²⁰ À diferença dos tratados de extradição de escravos existentes entre os impérios coloniais das Américas, estes foram estabelecidos entre o Brasil, nação escravista, e países que já haviam abolido a escravidão. Eram uma clara expressão da demarcação da territorialidade escravista, em contraposição ao estabelecimento do solo livre das repúblicas sul-americanas.

No caso específico do Uruguai, a abolição da escravidão e a consequente definição do território nacional como sendo de solo livre, mesmo no contexto bélico da guerra civil, acabaram transformando-se em elementos definidores da soberania nacional, em oposição à presença brasileira tida como expansionista e escravista.

Os interesses dos proprietários brasileiros no Uruguai e a proibição do tráfico de africanos para o Brasil

A assinatura dos tratados entre o Brasil e o Uruguai em 12 de outubro de 1851 inaugurou um novo momento na forma como a escravidão era entendida pelos dois países. O tratado de extradição era voltado especificamente às situações dos escravizados que passaram para o território uruguaio sem a permissão de seu senhor. Ainda naquele ano, mesmo reconhecendo o direito brasileiro aos fugitivos e impedindo a entrada no país de indivíduos escravizados vindos do Brasil,

19 FERREIRA, Gabriela Nunes. **O Rio da Prata e a Consolidação do Estado Imperial**. São Paulo: Hucitec, 2006; CALDEIRA, Newman. **Cativos asilados**. In: GOMES, Flávio dos Santos; SECRETO, María Verónica (org.). **Territórios ao sul: escravidão, escritas e fronteiras coloniais e pós-coloniais na América**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2017. p. 115–141; SANTOS, Luis Claudio Villafañe. **O Império e as Repúblicas do Pacífico**. Curitiba: Editora UFPR, 2002.

20 BRASIL. **Ministério das Relações Exteriores**. Disponível em: http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1851/b_26/. Acesso em: 09 out. 2013.

o governo *colorado* do Uruguai resistiu a concordar com as buscas em seu território, a não ser aquelas que expressamente se enquadrassem nas condições do tratado.

No ano seguinte, uma reclamação do governo uruguaio declarava que indivíduos tidos como escravos fugitivos no Brasil e que tivessem entrado no Uruguai antes da data de ratificação do respectivo tratado de outubro de 1851 não deveriam ser considerados fugitivos. E, caso fossem, não seriam devolvidos. Ainda segundo a mesma nota, o senhor não mais poderia, por conta própria ou mandando outro em seu lugar, invadir o território uruguaio para capturar seus supostos escravos.²¹ É evidente que a insistência em lembrar as regras do tratado demonstrava o quanto estas invasões eram frequentes – o que continuaria acontecendo por toda a década de 1850 e início da de 1860. E que senhores brasileiros não só continuavam (e continuariam) desrespeitando abertamente a lei como, muitas vezes, contavam com a conivência aberta das autoridades brasileiras, que interpretavam a regra de maneira muito particular, sempre argumentando que, se fossem aceitar as leis uruguaias, ficariam sem mão de obra para o trabalho.

Reclamações de ambas as partes resultaram, alguns anos depois, em um acordo fixado entre os dois governos: os brasileiros poderiam levar seus antigos escravizados como trabalhadores contratados para o Uruguai, desde que munidos das referidas cartas de alforria (as “certidões de liberto”), que na prática serviam como contratos de trabalho. Esta solução acabou se revelando pouco eficaz: consultas enviadas por autoridades brasileiras da fronteira a seus superiores demonstram que as dúvidas a respeito da condição jurídica dos trabalhadores da fronteira permaneciam – e com elas as tentativas de interpretar as leis a favor dos proprietários brasileiros.

Este foi o caso do subdelegado de Sant’Anna do Livramento, pequeno município brasileiro localizado na fronteira com o Uruguai, que em 1856 enviou uma consulta a Manuel Vieira Tosta, futuro barão de Muritiba, então presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul: ele queria saber se ficariam livres aqueles que, “por qualquer circunstância fortuita”, transpusessem a fronteira – digamos que em busca de algum animal que, também ele desavisado, passasse para o território da república –, ou os que habitavam fazendas situadas exatamente na

21 BRASIL. Relatório do ano de 1851, Ministério das Relações Exteriores, 1852, s/p. In: BRAZIL. **Ministerial Reports (1821–1960)**: Relações Exteriores. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1489/contents.html>. Acesso em: 25 jan. 2018.

linha da fronteira, com terras em ambos os lados, ou ainda aqueles que, achando-se contratados no estado uruguaio, passassem para a província do Rio Grande do Sul.

A interpretação de Tosta foi que, estando a povoação muito perto da fronteira, não poderiam ser considerados libertos os escravizados que, em ato contínuo de serviço doméstico, transpusessem a mesma. E ainda que estes que quisessem se prevalecer desta circunstância, em vez de considerados libertos, seriam tidos como fugitivos. Em regra geral, concluía o presidente da província, só quando o escravizado fosse obrigado por seu senhor a prestar serviço em território vizinho, é que poderia ser considerado liberto, não incluindo nunca o fato de ali se achar momentaneamente contra a vontade de seu senhor, pois nestes casos excepcionais não se poderia aplicar o princípio de que a liberdade do solo liberta o escravo que o toca. Ele também considerava não deverem ser libertos aqueles que habitavam propriedades com terras em ambos os países: “pois nesse caso a continuidade da propriedade territorial importava a continuidade de sua jurisdição doméstica”. Apenas deveriam ser considerados livres aqueles que, estando como contratados ou em serviço autorizado pelos seus senhores no território vizinho, voltassem ao Brasil.²²

Envolvido com os interesses dos senhores da fronteira, a interpretação do presidente da província do Rio Grande do Sul sobre a condição jurídica daqueles que ultrapassavam a linha que separava o solo escravo do solo livre era bastante simples: na dúvida, mantenha-se o indivíduo como escravo, prevaleça a escravidão. O problema era que, como no Sul todos bem o sabiam, no Rio de Janeiro, capital do Império do Brasil, o entendimento acerca desta situação era diferente.

Isto pode ser percebido através de outra consulta, desta vez ao Conselho de Estado, feita por Eusébio de Queiroz, então presidente do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Ele perguntava se “um escravo residente em país estrangeiro pode entrar no Império, e ser não só conservado em escravidão, mas até mandado entregar a seu senhor pela Justiça de seu país”. A motivação era a chegada à Relação de um caso de um escravizado que havia cometido um crime, cujo senhor era domiciliado no Uruguai. O parecer do Conselho de Estado concluía

22 BRASIL. Relatório do ano de 1856. Ministério das Relações Exteriores: 1857, s/p. In: BRAZIL. **Ministerial Reports (1821–1960)**: Relações Exteriores. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1489/contents.html>. Acesso em: 25 jan. 2018.

que os escravizados que houvessem saído do país com o consentimento do senhor e depois retornado seriam libertos.²³

A decisão recebeu duras críticas dos senhores residentes na província do Rio Grande do Sul. Para eles, ao não levar estes aspectos resultantes da situação de fronteira em consideração, as autoridades imperiais estariam se comprometendo com um perigosíssimo princípio de desapropriação. Longe dali, no Rio de Janeiro, os membros do Conselho de Estado reconheciam ser importante confirmar o princípio aceito no direito internacional segundo o qual o escravizado que pisasse em solo livre adquiria o direito à liberdade. Mesmo com os protestos dos proprietários e do presidente da província do Rio Grande do Sul, a decisão de 1856 não só continuou em vigor como foi referendada por em 1858 por uma nova consulta feita pelo presidente da província do Rio Grande do Sul ao Conselho de Estado.

Como entender a posição das autoridades do Império do Brasil? O governo do Império não só parecia não referendar as decisões tomadas pela presidência da província do Rio Grande do Sul, como reprovava as atitudes dos proprietários locais – que se consideravam os defensores das fronteiras brasileiras no sul do país. Para compreender melhor este aparente paradoxo, é preciso retornar à conjuntura política brasileira nas décadas de 1840 e 1850.

Desde meados dos anos 1840, a retórica diplomática brasileira acerca dos conflitos no Prata tinha como mote a defesa da independência e soberania do Uruguai. Uma vez perdida a Província Cisplatina, era fundamental assegurar que o Uruguai não se tornaria uma das províncias das Províncias Unidas do Rio da Prata. Afinal, para os arquitetos da política externa brasileira na região, o papel do Brasil tinha sido essencial para firmar a existência independente tanto do Uruguai como do Paraguai frente ao suposto expansionismo argentino.²⁴

O problema é que boa parte da fundamentação da soberania do Uruguai estava assentada no princípio da liberdade, concretizada pela abolição da escravidão nos anos 1840. Não reconhecer isto significaria concordar com a acusação, corrente em Montevidéu, de que os tratados de 1851 teriam levado o Uruguai de volta à condição de Província Cisplatina. Assim, não era de bom tom que o Brasil, com suas intenções de dar as cartas na diplomacia da região do Prata, figurasse

23 SOARES, Macedo. **Campanha Jurídica pela Libertação dos Escravos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938, p. 7.

24 FERREIRA, op. cit., p. 226.

formalmente como interventor nas questões internas de outro país. André Lamas, cônsul plenipotenciário do Uruguai no Rio de Janeiro, sabia bem que as autoridades brasileiras não podiam sustentar o discurso de crítica ao expansionismo argentino se fossem, ao mesmo tempo, acusadas de expandir as fronteiras da escravidão para além de seus limites territoriais.

Principalmente porque, no plano das relações diplomáticas brasileiras do início da década de 1850, não havia tema mais sensível do que o tráfico de africanos escravizados. Embora o Brasil tenha sido pressionado pela Inglaterra desde a década de 1830 a adotar medidas efetivas para sua extinção, foi a partir de 1845, com o *Slave Trade Supression Act* (ou *Bill Aberdeen*), no qual os ingleses se auto-conferiam o direito de prender qualquer navio suspeito de transportar africanos escravizados no Oceano Atlântico, que o comércio transatlântico de africanos passou a ser mais enfaticamente reprimido. Em 1849, a Inglaterra transferiu parte da sua esquadra para o Brasil. Como resultado, janeiro de 1850 foi o mês com o maior número de apreensões de navios negreiros no país desde o início das buscas no mar. Nos meses seguintes, navios de guerra britânicos atacaram embarcações suspeitas no litoral norte do Rio de Janeiro e em Paranaguá, ao sul da costa de São Paulo. No início de julho, chegaram ao Rio de Janeiro relatos de embates entre os britânicos, que incendiaram duas embarcações, e os brasileiros, que, com medo das inspeções dos ingleses, abriram fogo e afundaram seus próprios navios. Dizia-se então que a Marinha britânica não hesitaria em bombardear a própria Corte. Mesmo que interesses diversos concorressem para a decisão do governo brasileiro de finalmente extinguir o tráfico de africanos escravizados, é inegável que a inquietação causada pelas ações dos ingleses foi fundamental para o compromisso brasileiro em aboli-lo em setembro de 1850.²⁵

Era por isso que a Corte precisava demonstrar respeito e obediência aos acordos internacionais, não apenas para que o Brasil conseguisse ocupar a posição de mediador regional de conflitos que almejava, mas também para garantir a defesa de sua própria soberania nacional em relação a Inglaterra, que duvidava, com toda razão, do compromisso do governo brasileiro para com o fim do tráfico atlântico de africanos escravizados. A correspondência entre britânicos e brasileiros após a promulgação da Lei de 4 de setembro de 1850 mostra que os ingleses

25 BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos para o Brasil**: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos (1807–1869). Trad. Vera Neves Pedroso. São Paulo: Editora Expressão e Cultura; EdUSP, 1976, p. 309–343; MAMIGONIAN, op. cit., p. 209–283.

temiam que, assim como em 1831, esta lei também passasse a ser letra morta. E não estavam errados: pelo menos até 1855, ainda eram constantes as tentativas de desembarques de africanos nas baías e enseadas da costa brasileira.²⁶

Como bem o sabiam as autoridades brasileiras, aquela tensa conjuntura expunha claramente a fragilidade internacional do Império. Era impossível, no contexto atlântico de abolição internacional do tráfico de escravizados e da abolição da escravidão, um país pretender ter uma posição hegemônica regional continuando a atender às demandas escravistas dos proprietários (o que incluía os pedidos de devolução daqueles que fugiam para outros países).

Assim, a Corte do Rio de Janeiro parecia estar em uma encruzilhada: por um lado, precisava garantir o respeito aos tratados e leis internacionais, principalmente no que se referia ao tráfico de escravizados, que o Brasil era continuamente acusado de desrespeitar; por outro, não era possível esquecer que o controle e a proteção das fronteiras nacionais em uma região estratégica eram feitos exatamente por aqueles que defendiam a expansão da escravidão para além das fronteiras nacionais.

Se isto por si só não fosse suficiente, ainda havia o fantasma da Revolução Farroupilha, o movimento de parcela significativa de gaúchos contra o Império que culminou na proclamação da República Rio-Grandense em 1836. Derrotado em 1845, nem por isso o movimento acabou com as insatisfações dos locais, reincorporados ao Império do Brasil. Muito pelo contrário: para muitos destes, como o Império não defendia seus interesses, eles se achavam no direito de agir por conta própria. Nas chamadas *californias*, até grandes proprietários invadiam o território uruguaio, buscando recuperar gado e escravos perdidos.²⁷

O Uruguai, se já era destino de fugitivos desde a dupla abolição da escravidão, passou, na década de 1850, a ser invadido por capitães do mato em busca de pessoas que pudessem escravizar e vender no Rio Grande do Sul. O contexto, afinal, não poderia ser mais propício. O

26 CARVALHO, Marcus. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História**, São Paulo, v. 167, p. 223–260, 2012.

27 **Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el Gobierno de Brasil**. Montevideo: El País, 1864, p. XIII; TORRES, Miguel. **O Visconde de Uruguai e sua atuação diplomática para a consolidação política externa do Império**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. p. 79–85; LIMA, Rafael Peter. **A Nefanda Pirataria de Carne Humana**. São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2015; PALERMO, Eduardo. Secuestros y tráfico de esclavos en la frontera uruguaya: estudio de casos posteriores a 1850. **Revista Tema Livre**, Niterói, v. 13. p. 331–366, 2008.

fim do tráfico atlântico de africanos para o Brasil em 1850 provocou grande alta nos preços de escravizados, mais ainda da que já vinha ocorrendo desde a década de 1820. Não havia sinais de que a demanda havia diminuído no país; muito pelo contrário.²⁸ Uma nova fronteira de escravização, é isso o que as comunidades negras do norte do Uruguai se tornaram para os senhores e capitães-do-mato da fronteira.²⁹

A nova fronteira da escravização

No fim de 1853, Juan Rosa, sua mulher Juana Rosa e sua filha Segundina Marta, de cerca de quatro anos de idade, procuraram o cônsul uruguaio da cidade de Rio Grande para pedir ajuda e contar que haviam sido sequestrados por Laurindo José da Costa. Laurindo e seus comparsas teriam aparecido na casa de Juan Rosa, dizendo que tinham ordem do governo do Uruguai para “reunir todos os homens de cor e os que fossem casados com mulheres e filhos”, por isso eles teriam se deixado amarrar e conduzir. No trânsito, Laurindo continuou raptando outras pessoas e assassinando aqueles que oferecessem resistência. Ao chegarem a Pelotas, Juan Rosa, Juana Rosa e Segundina Marta foram vendidos a um francês, mas conseguiram fugir e procurar o consulado uruguaio.³⁰

No ano seguinte, a africana Rufina e seus quatro filhos tiveram destino semelhante. Sequestrados pela mesma quadrilha em Tacuarembó, no Uruguai, foram levados para o Brasil e lá vendidos. Rufina conseguiu chamar a atenção da polícia brasileira e denunciar o crime. O crime foi noticiado e debatido por jornalistas em Porto Alegre e cônsules uruguaio e ingleses. No decorrer do processo, o então ministro das Relações Exteriores do Brasil, Paulino José Soares de Souza, recebeu correspondência do ministro das Relações Exteriores da Inglaterra, Lord Palmerston, cobrando providências contra este “tráfico de nova espécie” que estaria sendo praticado nas fronteiras brasileiras. Rufina

28 FLORENTINO, Manolo. Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro. In: FLORENTINO, Manolo (org.). **Tráfico, cativo e liberdade. Rio de Janeiro, séculos XVII–XIX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

29 MILLER, Joseph. **Way of Death: Merchant Capitalism and The Angolan Slave Trade, 1730–1830**. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1988.

30 Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). I Vara Cível e Crime, maço 57, processo 2914, 1854. Regina figurou no processo como Reina Rodrigues.

não só foi libertada, como conseguiu reunir a família e retornar ao Uruguai.³¹

Desde 1852, acusações similares vinham sendo feitas por pessoas que procuravam a polícia brasileira, cônsules do Uruguai e até representantes consulares ingleses com a mesma questão: haviam sido sequestrados no Uruguai para serem vendidos como escravos no Brasil. De acordo com a documentação a respeito, a maioria era composta de mulheres e crianças. Repetiam o padrão de escravização ilegal observado em tantas outras regiões neste período.

Deste tráfico de nova espécie, as autoridades do Rio Grande do Sul estavam mais do que bem informadas. Só entre 1849 e 1853, a Justiça da província lidou com sete casos deste tipo, todos originados de denúncias de cônsules uruguaios.³² Os crimes dos membros da quadrilha de Laurindo José da Costa eram de conhecimento público, como mostra a notícia publicada em 1854 no jornal *O Rio-Grandense*, que, por sua vez, a transcrevia do *Correio do Sul*. Já era a segunda vez que os jornais faziam menção a um crime cometido por ele.³³ Acerca do sequestro de Rufina e seus filhos, André Lamas, ministro plenipotenciário uruguaio do Brasil, escreveu ao ministro Limpo de Abreu esperar que as autoridades brasileiras fizessem a sua parte, de acordo com “o direito das gentes e as conveniências internacionais, a legislação do Império e as leis especiais contra a pirataria e o abominável tráfico e introdução de escravos”.³⁴

As reclamações de Lamas eram recebidas no Brasil na mesma época em que o tráfico atlântico ainda ocorria ilegalmente na província. Em abril de 1852, centenas de africanos foram desembarcados às pressas na costa de Tramandaí, depois de o navio ter encalhado na região.³⁵ Cerca de dois anos depois, Vereker, cônsul inglês em Porto Alegre, cha-

31 APERS. I Vara Cível e Crime, maço 88, processo 3368, maço 88, 1855; GRINBERG, Keila. The Two Enslavements of Rufina: slavery and international relations on the Southern Border of Nineteenth Century Brazil. *Hispanic American Historical Review*, v. 96, p. 259–290, 2016.

32 Sobre os processos existentes, ver o catálogo do APERS. **Documentos da escravidão**. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 2010.

33 **O Rio Grandense**, 15 jun. 1854. Rafael Peter de Lima também faz menção a esta notícia. LIMA, op. cit., p. 145–6.

34 Archivo General de la Nación (Uruguai). Fundo Legação, caixa 106, no 70, ofício de 8 jul. 1854.

35 MOREIRA, Paulo. Boçais e malungos em terra de brancos: notícias sobre o último desembarque de escravos no Rio Grande do Sul. In: BARROSO, Vera. (org.). **Raízes de Santo Antônio da Patrulha e Caraá**. Porto Alegre: EST, 2000. p. 215–235.

mava a atenção do presidente da província Cansansão de Sinimbu para um possível novo desembarque de africanos no litoral gaúcho. Embora este último insistisse que tudo não passava de boato, escreveu para o ministro dos Negócios Exteriores asseverando não ter havido nenhum desembarque na costa gaúcha e reiterando que nada pouparia “para evitar ao Governo o desgosto de que se pratique nesta província [do Rio Grande do Sul] um crime tão contrário às Leis e à Civilização, e que o mesmo Governo tanto se empenha em punir”.³⁶

Toda a correspondência trocada nos primeiros anos da década de 1850 entre os vários cônsules ingleses no Brasil e as autoridades brasileiras mostra que a questão do tráfico estava longe de ser resolvida. Para os ingleses, a venda de africanos introduzidos no Brasil depois de 1831, cujas várias denúncias ocuparam boa parte da correspondência trocada em 1854 entre Howard, cônsul britânico na Corte, e o ministro das relações exteriores Limpo de Abreu, as tentativas de desembarques de africanos nas costas brasileiras e os sequestros de negros na fronteira sul significavam a mesma coisa: a continuidade do tráfico ilícito de pessoas.³⁷ Não é à toa que, naquele ano, Vereker escreveu em seu relatório anual ao Lord Clarendon, ministro das relações exteriores da Inglaterra, que deveria “ser reconhecido que as leis do Brasil, conforme o estado presente, são totalmente insuficientes para prevenir o que pode ser chamado de ilícito tráfico interno de escravos, quero dizer, a venda como escravas de pessoas negras que não são escravas nem de acordo com as leis brasileiras. Para mostrar que este tráfico existe parece ser apenas necessário referir ao fato de que, comparativamente, poucos dos negros importados da África desde a promulgação das leis brasileiras que declaravam que estas pessoas deveriam ser consideradas livres, tiveram desde então suas liberdades reconhecidas; é também de conhecimento geral que escravos são frequentemente roubados de seus proprietários para serem vendidos; parece evidente que, se as leis brasileiras fossem eficientes para impedir o tráfico interno de escravos, as vendas de escravos por pessoas que não fossem seus donos [...] não poderia ter lugar, e menos ainda o sequestro de pessoas livres para serem vendidas como escravas”.³⁸

36 AHRS. Ofícios Reservados A2-10, número 3, ofício de 27 ago. 1854.

37 National Archives (Grã-Bretanha), Foreign Office 84, códigos 942, 943 e 944, 1852-1854.

38 NA. Foreign Office 84, código 944, ofício de 30 jun. 1854, fls.136 e seguintes.

A correspondência diplomática e as reclamações eram muitas vezes reproduzidas nos relatórios do Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil, evidenciando a preocupação brasileira em reconhecer a existência dos casos e, principalmente, seus esforços em reprimi-los. Em 1859, por exemplo, o ministro das Relações Exteriores fez alusão à reclamação do Uruguai de “roubo de pessoas de cor para serem vendidas” no Rio Grande do Sul. Em um dos casos citados, uma casa teria sido assaltada por dois brasileiros, que teriam levado uma criança de três anos de idade; em outro, teriam “sido roubados nas proximidades do Aceguá dois menores de cor, que depois foram vendidos como escravos no Rio Grande”, cujos familiares reclamavam agora “o seu resgate e devolução”.³⁹

Quanto mais frequente era a ação de proprietários e capitães-do-mato em seu território, mais aumentava o tom de denúncia dos ingleses e dos uruguaios.⁴⁰

Assim como em relação aos fugitivos, o Império brasileiro respondia a estas acusações reafirmando a severa repressão a qualquer tentativa de burlar a proibição ao tráfico de escravizados. Em 1861, o ministro das relações exteriores do Brasil enfatizava que “o governo imperial tem chamado a atenção do presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul para o roubo de menores de cor no Estado Oriental, com o fim de serem vendidos no Rio Grande como escravos.”⁴¹ E garantia: nos casos de escravização ilegal, “as autoridades brasileiras têm perseguido e levado aos tribunais do país alguns dos culpados”.⁴²

A declaração era uma meia-verdade. Embora promotores espalhados por vários municípios do Rio Grande do Sul tenham processado alguns dos acusados do crime de “reduzirem pessoas livres à escravidão”, dos 68 processos a respeito existentes no Arquivo Público do Rio Grande do Sul, praticamente nenhum criminoso foi condenado. Alegando

39 BRASIL. Relatório do ano de 1859, Ministério das Relações Exteriores, 1860. In: BRAZIL. **Ministerial Reports (1821–1960)**, p. 92. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1489/contents.html>. Acesso em: 25 jan. 2018.

40 LIMA, op. cit., p. 51.

41 BRASIL. Relatório do ano de 1861, Ministério das Relações Exteriores, 1862, s/p. In: BRAZIL. **Ministerial Reports (1821–1960)**: Relações Exteriores, p. 54. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1489/contents.html>. Acesso em: 25 jan. 2018.

42 BRASIL. Relatório do ano de 1861, Ministério das Relações Exteriores, 1862, s/p. In: BRAZIL. **Ministerial Reports (1821–1960)**: Relações Exteriores, p. 50. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1489/contents.html>. Acesso em: 25 jan. 2018.

estarem tentando recuperar escravizados fugidos, desconhecendo a condição de livre ou liberto daqueles que sequestraram, a grande maioria foi absolvida pelo júri local.⁴³ Além disso, mesmo que em alguns casos o cônsul inglês Howard tenha ficado aparentemente convencido dos esforços brasileiros em reprimir o tráfico, como escreveu em 1855 a Clarendon, então ministro das Relações Exteriores da Inglaterra, é difícil que a retórica brasileira tenha convencido os uruguaios da eficácia da repressão ao sequestro de negros.⁴⁴ Em reclamação dirigida ao visconde de Maranguape em 1857, na qual arrolava todas as denúncias e processos ocorridos nos últimos três anos, o ministro uruguaio não hesitava em afirmar que os sequestradores brasileiros se acreditavam absolutamente seguros da própria impunidade, certos de que as autoridades brasileiras inclusive acobertariam seus crimes; ele por isso solicitava ao governo brasileiro pronta atuação para reprimir esta “pirataria organizada e exercida em grande, surpreendente escala”.⁴⁵

A escalada nas tensões

Os anos que se seguiram testemunharam o aumento gradativo das reclamações de ambas as partes, que agora também incluíam atentados contra a vida e a propriedade de brasileiros no Uruguai. Quando José Antonio Saraiva chegou a Montevideu em maio de 1864, o tom das reclamações e denúncias de violências de parte a parte já era ensurdecedor. Em abril do ano anterior, em oposição ao governo *blanco* de Berro, o general *colorado* Venancio Flores havia desembarcado com correligionários em Rincon de las Gallinas, pequeno povoado uruguaio rente à fronteira com a Argentina, dando início à nova guerra civil contra os *blancos*. Apesar de a Corte imperial, no Rio de Janeiro, ter recomendado aos proprietários brasileiros que respeitassem a neutralidade com a qual o Brasil havia se comprometido, eles imediatamente apoiaram Flores, fornecendo cavalos, provisões e dinheiro às tropas revoltosas. Os senhores brasileiros da fronteira, se sentindo desassistidos pelo governo bra-

43 Uma discussão maior sobre estes números foi feita em MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 13, p. 1–21, 2021.

44 NA. Foreign Office 84, código 969, ofício de 30 jun. 1855.

45 Ofício de 09 de outubro de 1857. In: *Reclamaciones de la Republica Oriental del Uruguay contra el Gobierno de Brasil*, op. cit., anexo 11.

sileiro, viam no líder *colorado* a possibilidade de se livrar dos blancos, de acabar com os “assassinatos, violências e roubos” que imperavam na região e, finalmente, de acabar com as restrições à forma como empregavam seus trabalhadores no lado uruguaio de suas propriedades.

De fato, desde 1861, aumentava o número de reclamações brasileiras, todas registradas nos relatórios do ministro dos Negócios Exteriores.⁴⁶ A situação chegou a um ponto que, em novembro de 1863, o general Antonio de Souza Neto, liderança local desde a época da Revolução Farroupilha, foi ao Rio de Janeiro avisar ao governo que “não era prudente deixar o Rio Grande entregue a si mesmo”, socorrendo “por conta própria seus irmãos”. A ameaça era clara: “Não desconheça o governo imperial, acrescentava Neto, as consequências que hão de provir da atitude independente dos rio-grandenses; bastará o apelo de algum exaltado para por em armas muitos milhares de homens, que tratarão, se não em nome do governo, decerto em nome do Brasil, de incutir aos orientais o respeito devido a um vizinho poderoso”.⁴⁷

O tom de Neto logo ecoou na Câmara dos Deputados: em sessão de 5 de abril de 1864, vários deputados tomaram para si as queixas do gaúcho e defenderam que “o governo imperial empregasse os meios necessários para obstar à carnificina de cidadãos brasileiros no Estado Oriental”.⁴⁸ As discussões no Rio reverberaram também no Sul: enquanto em Montevideu espalhava-se o boato de que D. Pedro II queria reanexar a antiga Província Cisplatina, no Rio Grande do Sul os proprietários acreditavam que o Império não asseguraria a seus concidadãos “condição segura de existência tranquila”.

Foi temendo o início de uma nova convulsão política no Rio Grande do Sul que o governo imperial decidiu enviar Saraiva a Montevideu em missão especial para negociar as demandas brasileiras com o governo *blanco*. A missão, descrita no Brasil como “inteiramente pacífica”, foi acompanhada da distribuição de tropas na fronteira e de cinco navios de guerra, ancorados no Prata para “apoiar as negociações” de Saraiva.⁴⁹

46 Os relatórios podem ser acessados em BRAZIL. **Ministerial Reports (1821–1960)**: Relações Exteriores. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1489/contents.html>. Acesso em: 25 jan. 2018.

47 SCHNEIDER, Luiz. **A Guerra da Tríplice Aliança contra o governo da República do Paraguai (1864–1870) com notas do Barão do Rio Branco**. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1875–1876, p. 33.

48 Ibidem, p. 32.

49 Ibidem, p. 34.

Em suas instruções, o ministro dos Negócios Exteriores do Brasil, João Pedro Dias Vieira, havia explicado a Saraiva que ele não deveria abandonar a política de neutralidade que há tanto tempo caracterizava a ação brasileira na região do Prata. Sua ação consistiria em insistir na defesa da vida, honra e propriedade dos brasileiros no Uruguai que vinham sofrendo “crimes atrozes e bárbaros tão repetidamente aí praticados desde 1851 até agora, para não remontar a tempos mais longínquos”.⁵⁰

E assim Saraiva o fez, mesmo sabendo que não haveria simpatia possível dos uruguaios da capital aos brasileiros da fronteira. Mesmo os relatos de época francamente favoráveis à intervenção brasileira destacavam o interesse de advogados e jornalistas de Montevidéu em promover um “nivelamento democrático”, fazendo “sentir a esses senhores, em seu isolamento aristocrático, que numa república não pode haver senão absoluta igualdade de direitos”.⁵¹ Assim, ao chegar ao Uruguai, ao invés de entregar diretamente o ultimato brasileiro, apelou inicialmente ao ministro de relações exteriores daquele país, pedindo sensibilidade do governo uruguaio para uma situação que “o governo Imperial não pode prever, nem poderá talvez evitar o efeito dessa repercussão, se para remover as causas indicadas não contribuir prontamente a República com franqueza e decisão”.⁵² Era uma ameaça velada. À carta, seguiam-se detalhes das 63 reclamações formais feitas pelo governo do Império ao uruguaio nos últimos doze anos. Elas tratam de ataques a propriedades, assassinatos, roubos de gado, tentativas de obrigar brasileiros ao serviço militar.

Juan José Herrera, ministro das relações exteriores uruguaio, reagiu com ironia: com cerca de quarenta mil brasileiros residentes no norte do país, a cifra de 63 reclamações em doze anos seria mesmo relevante? Mesmo considerando-as igualmente “recriminações inopertunas”, muito mais significativas seriam as 48 reclamações uruguaias, advindas de uma população de centenas, não milhares, de pessoas.

Para Herrera, as reclamações de ambas as partes não podiam ser a razão do apoio dos brasileiros à invasão do *colorado* Venancio Flores, uma vez que seus partidários não eram os que residiam no Uruguai,

50 Arquivo Histórico do Itamaraty, Missão Saraiva, Carta de 20 abr. 1864, fls. 835–837.

51 SCHNEIDER, op. cit., p. 25.

52 Carta de José Antonio Saraiva ao ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Montevidéu, 18 mai. 1864. In: **Documentos diplomaticos. Misión Saraiva**, op. cit., p. 17.

mas sim no Brasil. O motivo do apoio dos “piratas de fronteira” brasileiros tinha nome: as *californias*, que continuavam ocorrendo no norte do país. Era a possibilidade de saquear o território uruguaio que motivava a ação desse “caudilhismo bárbaro”, “dono e senhor irresponsável desses territórios, centro de ameaça permanente contra a civilização” que não poupava nem mesmo as propriedades dos brasileiros residentes na região.⁵³ Ao defender Neto e seus comparsas, acusa Herrera, o Império brasileiro optava por abandonar seus próprios súditos residentes no Uruguai. Ao final de sua longa carta a Saraiva, Herrera apresentou, também em detalhe, as reclamações uruguaias ao Império do Brasil, todas, segundo ele, desatendidas ou sem resposta. Das 48, trinta e três versavam sobre escravidão de negros, mulheres e crianças em sua maioria, para serem vendidos como escravos no Brasil. Entre 1853 e 1863, foram dezenas de famílias sequestradas por quadrilhas brasileiras, a maioria delas conhecida das autoridades locais. Várias das reclamações citam nominalmente a quadrilha de Laurindo José da Costa. Os uruguaios descreveram com detalhes as ocorrências, citando a cidade de destino dos escravizados e, em alguns casos, até os nomes dos seus compradores.⁵⁴

Ofendido com a resposta de Herrera, Saraiva dias depois escreveu em ofício confidencial à Corte que o governo oriental o surpreendera, trazendo “recriminações acerbas, apreciações inexatas dos acontecimentos, pouca benevolência e delicadeza na maneira de produzir as queixas que alega contra o Império”. E completou: “É urgente organizar e distribuir a nossa força na fronteira”.⁵⁵

O desfecho da história é conhecido: após uma temporada de negociações em Buenos Aires, onde costurou a aliança com os argentinos e os *colorados* uruguaios, sob as bênçãos de Thornton, representante inglês no Prata, Saraiva retornou a Montevidéu. No dia 4 de agosto de 1864, entregou a Herrera o ultimato que desde abril trazia consigo, dando o prazo de seis dias para o atendimento das exigências brasileiras. Ao receber a negativa do presidente uruguaio Aguirre, Saraiva deu por terminada sua missão e retirou-se do país. Em pouco mais de dois me-

53 Ibidem, p. 17.

54 Das 48 reclamações, 33 versam diretamente sobre escravidão; 10 sobre outros assuntos, como serviço militar, assassinatos e roubo de gado. Outras 5 são reclamações pouco detalhadas de invasões a propriedades, inclusive de brasileiros, que podem ter resultado também em escravidões ilegais. **Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el Gobierno de Brasil**, op. cit.

55 **Documentos diplomaticos. Misión Saraiva**, op. cit., p. 25–26.

ses, tropas brasileiras invadiriam o norte do Uruguai. Como escreveria Joaquim Nabuco alguns anos depois, “da guerra do Uruguai procede a guerra com o Paraguai e desta, a Tríplice Aliança”.⁵⁶

Conclusão

É impossível compreender plenamente a invasão brasileira ao Uruguai em 1864 e a guerra que a sucedeu sem levar em conta as tensões e os incidentes diplomáticos iniciados a partir da abolição da escravidão no Uruguai. Claro que não se pretende implicar que há uma causa única a um conflito daquela magnitude, e ignorar as desavenças relativas a impostos sobre a propriedade de gado, a delimitação de fronteiras e a disputa mais ampla por hegemonia política no Prata. Em termos gerais, os argumentos que elenquei aqui referendam a tese de que a Guerra do Paraguai foi motivada pela construção e consolidação dos Estados Nacionais no Rio da Prata. Acontece que a escravidão – sua defesa no Brasil, sua abolição no Uruguai e depois na Argentina – é central neste processo e ela, com raras exceções, não figura nas interpretações a respeito.

Não deixa de ser intrigante o silêncio das autoridades e da historiografia a respeito do assunto. Muito ofendido com a publicação das reclamações uruguaias, o enviado especial José Antonio Saraiva negou-se a discuti-las, e sequer as menciona em sua correspondência com a Corte. O conteúdo das reclamações nunca foi enunciado diretamente pelos políticos brasileiros, nem mesmo por aqueles que, como o oficial do gabinete do Ministério dos Negócios Estrangeiros João Batista Calógeras, criticaram severamente o desfecho da missão Saraiva.⁵⁷

Arrisco formular algumas razões para compreender melhor este silêncio. A primeira delas diz respeito à elaboração da narrativa oficial sobre a eclosão da guerra, escrita ainda no calor dos acontecimentos. Durante toda sua carreira política, Saraiva precisou defender-se das críticas de que sua missão teria sido um fracasso, que ele não havia sido capaz de evitar o início do conflito. Para isso, era essencial definir dois pontos: em primeiro lugar, que teria sido graças à sua ação diplomática

56 NABUCO, op. cit., p. 508.

57 CARVALHO, Antonio Gontijo. **Um ministério visto por dentro**: cartas inéditas de João Batista Calógeras, alto funcionario do Império. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959, p. 122–123, apud DORATIOTO, op. cit., p. 65.

que as negociações com os argentinos foram bem-sucedidas, levando à formação da Tríplice Aliança; em segundo, que a guerra de fato teria sido iniciada com a invasão do Paraguai ao Mato Grosso e não com a brasileira ao Uruguai. Dissociando os conflitos como se de fato fossem dois, não só Saraiva, mas todo o governo brasileiro se eximia da responsabilidade de ter dado início à catástrofe que foi a Guerra do Paraguai.

Só estas construções narrativas tornam possível a compreensão da frase de Nabuco de que o Brasil desempenhou na guerra “o papel de representante desinteressado da civilização e da liberdade na América do Sul”. E mais: para ele, Saraiva “foi verdadeiramente o portador da nova mensagem de paz e boa vontade entre brasileiros e argentinos. A fatalidade da sua missão consistiu em que a guerra [...] resultava necessariamente dos armamentos despóticos do Paraguai. [...] Estão felizmente fora de dúvida as origens da Guerra do Paraguai”.⁵⁸

As motivações políticas do monarquista Joaquim Nabuco são até compreensíveis. Monarquista liberal, amigo pessoal de Saraiva, ele ajudava a construir nos anos 1890, uma imagem positiva acerca do passado recente do Império, incluindo a abolição da escravidão, obra do abolicionismo e da família real brasileira. Mais difícil é entender as razões da miopia historiográfica brasileira que, nas muitas análises sobre o período, não parece ter se interessado em ir muito além da narrativa elaborada ainda no século XIX para explorar as causas do conflito entre uruguaios e brasileiros e o acirramento das tensões na fronteira.

Uma das consequências da narrativa nacional corrente é a concepção dos dois eixos da política externa do país no século XIX, o das relações com a Inglaterra e o da região do Prata, de maneira absolutamente apartada. O tráfico de africanos escravizados ocuparia lugar de destaque na primeira e, uma vez superada a questão, em 1850, o Brasil teria podido se dedicar à segunda. Ora, como visto, nada mais distante da realidade: não só o tráfico continuou sendo o ponto nevrálgico das relações entre brasileiros e ingleses ao longo de toda a década de 1850 e início da de 1860, como ele também foi ponto essencial para a construção das relações internacionais entre o Brasil e seus vizinhos do Prata – e quicá de toda a América do Sul. As discussões em torno da proibição do tráfico de africanos e da abolição da escravidão conectam estes dois eixos, de forma que um só é compreensível à luz do outro.

No entanto, para entender a centralidade da escravidão em todos os âmbitos das relações internacionais brasileiras no século XIX, é

58 NABUCO, op. cit., p. 507–508.

preciso levar a investigação para além da correspondência diplomática. Afinal, o que se revela na leitura de cartas e relatórios escritos por diplomatas é também aquilo que se esconde. Em 1864, com as relações diplomáticas com a Inglaterra rompidas justamente por conta de mais de uma década de tentativas de brasileiros de resistir à proibição do tráfico internacional de africanos escravizados, as acusações uruguaias de sequestro de negros e escravização ilegal eram assunto para não se comentar. E, realmente, ninguém o fazia. Nem os brasileiros, a quem de modo algum interessava o debate internacional público desta questão, nem o grupo do *colorado* Venâncio Flores, que tomou o poder em princípios de 1865 com auxílio brasileiro e construiu a versão oficial da narrativa uruguiaia. De fato, as reclamações uruguaias parecem ter afundado com o governo *blanco* de Berro.

Mas o silêncio cúmplice de ministros e embaixadores e outros grandes personagens da história política internacional não resiste à leitura dos documentos produzidos no plano miúdo do dia a dia. Como também vêm mostrando outros tantos historiadores uruguaios e brasileiros, muitos deles habitantes da fronteira, que vêm vasculhando nos últimos anos a correspondência local de governadores e presidentes da província e agentes consulares, listas de fugas, assentos de batismo, jornais, inventários post-mortem e processos criminais, as questões relativas à escravidão eram tantas e tão recorrentes que, para todos os que viviam naquela época, elas não eram segredo nenhum. Ao aproximar o foco para o cotidiano de mulheres e homens que viviam na fronteira entre Brasil e Uruguai, é bem possível que estejamos, só agora, descobrindo aquilo que era evidente para os contemporâneos.

Sob este ponto de vista, é inegável que as atitudes das pessoas que fugiram, resistiram aos sequestros na fronteira e se fizeram ouvir nas delegacias e nos tribunais tiveram um impacto tremendo. Naquele contexto, suas vozes ecoaram longe. Ainda mais porque vinham acompanhadas de todas aquelas outras que, sem conseguir escapar da escravização, desapareceram sem deixar rastros, e não lograram ter suas histórias de vida preservadas nos arquivos.

Fontes e bibliografia

Archivo General de la Nación (Uruguai)

Fundo Legação, caixa 106.

Arquivo Histórico do Itamaraty

Missão Saraiva.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

Correspondência dos Governantes (1850).

Ofícios Reservados A2–10 (1854).

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

I Vara Cível e Crime, processos 2914 (1854) e 3368 (1855).

National Archives (Grã-Bretanha)

Foreign Office 84, códigos 942, 943, 944 e 969 (1852–1855).

APERS. **Documentos da escravidão**. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 2010.

AZARA, Felix. **Memoria sobre el estado rural del rio de la Plata y otros informes**. Madrid: Imprenta de Sanches, 1847.

BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos para o Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos (1807–1869)**. Trad. Vera Neves Pedroso. São Paulo: Editora Expressão e Cultura; EdUSP, 1976.

BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. **Esclavitud y trabajo: Un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya, 1835–1855**. Montevideo: Pulmón, 2004.

BORUCKI, Alex. The “African Colonists” of Montevideo: New Light on the Illegal Slave Trade to Rio de Janeiro and the Río de la Plata (1830–1842), **Slavery & Abolition**, v. 30, p. 427–444, 2009.

BORUCKI, Alex. The slave trade to the Rio de la Plata, 1777–1812, **Colonial Latin American Review**, v. 20, p. 81–107, 2011.

BRASIL. Relatórios do Ministério das Relações Exteriores, 1851–1861.

CALDEIRA, Newman. **Cativos asilados**. In: GOMES, Flávio dos Santos; SECRETO, María Verónica. (org.). **Territórios ao sul: escravidão, escritas e fronteiras coloniais e pós-coloniais na América**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2017. p. 115–141.

- CARVALHO, Antonio Gontijo. **Um ministério visto por dentro:** cartas inéditas de João Batista Calógeras, alto funcionário do Império. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.
- CARVALHO, Marcus. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História**, São Paulo, v. 167, p. 223–260, 2012.
- Diário da Bahia** (1894).
- Documentos diplomaticos. Misión Saraiva.** Montevideu: Imprenta de la “Reforma Pacífica”, 1864.
- DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra:** nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- FERREIRA, Gabriela Nunes. **O Rio da Prata e a Consolidação do Estado Imperial.** São Paulo: Hucitec, 2006.
- FLORENTINO, Manolo. Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro. In: FLORENTINO, Manolo (org.). **Tráfico, cativo e liberdade. Rio de Janeiro, séculos XVII–XIX.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 331–366.
- GRINBERG, Keila. The Two Enslavements of Rufina: slavery and international relations on the Southern Border of Nineteenth Century Brazil. **Hispanic American Historical Review**, vol. 96, p. 259–290, 2016.
- GRINBERG, Keila. Illegal Enslavement, International Relations, and International Law on the Southern Border of Brazil. **Law and History Review**, v. 35, p. 31–52, 2017.
- GRINBERG, Keila. Slavery, manumission and the law in nineteenth-century Brazil. **European Review of History**, vol. 16, p. 401–411, 2009.
- ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay de sus comienzos hasta su extinción (1743–1852).** Montevideo: Publicaciones de la Comisión Nacional de Homenaje al Sesquicentenario de los Hechos Históricos de 1825, 1975.
- LIMA, Rafael Peter. **A Nefanda Pirataria de Carne Humana.** São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2015.
- MAESTRI, Mario. A Intervenção do Brasil no Uruguai e a Guerra do Paraguai. **Revista Brasileira de História Militar**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 13, p. 6–27, 2014.

- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 13, p. 1–21, 2021.
- MAMIGONIAN, Beatriz. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- MILLER, Joseph. **Way of Death: Merchant Capitalism and The Angolan Slave Trade, 1730–1830**. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1988.
- MOREIRA, Paulo. Boçais e malungos em terra de brancos: notícias sobre o último desembarque de escravos no Rio Grande do Sul. In: BARROSO, Vera. (org.), **Raízes de Santo Antônio da Patrulha e Caraá**. Porto Alegre: EST, 2000. p. 215–235.
- NABUCO, Joaquim. **Um Estadista do Império**. Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua época. 2 v. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- PALERMO, Eduardo. Secuestros y tráfico de esclavos en la frontera uruguaya: estudio de casos posteriores a 1850. **Revista Tema Livre**, Niterói, v. 13, 2008.
- PEABODY, Sue; GRINBERG, Keila. **Free Soil in the Atlantic World**. New York: Routledge, 2014.
- PETIZ, Silmei de Sant’Ana. **Buscando a liberdade**. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2006.
- Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el Gobierno de Brasil**. Montevideo: El Pais, 1864.
- O Rio Grandense** (1854).
- SAINT HILAIRE, Auguste de. **Viagem ao Rio Grande do Sul**. Brasília: Senado Federal, 2002.
- SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do Exército**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai: memórias e imagens**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2003.
- SANTOS, Luis Claudio Villafañe. **O Império e as Repúblicas do Pacífico**. Curitiba: Editora UFPR, 2002.

- SCHNEIDER, Luiz. **A Guerra da Tríplice Aliança contra o governo da República do Paraguai (1864–1870) com notas do Barão do Rio Branco.** Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1875–1876.
- SOARES, Macedo. **Campanha Jurídica pela Libertação dos Escravos.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.
- SPARKS, Randy. **Where the Negroes Are Masters.** Cambridge: Harvard University Press, 2014.
- TORRES, Miguel. **O Visconde de Uruguai e sua atuação diplomática para a consolidação política externa do Império.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.